



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maxaranguape/RN,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES E GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º) e da Lei Orgânica do Município (artigos 10, V; 27, III; e 57, VII).

Parágrafo Único – As diretrizes de que trata o caput deste artigo compreendem as metas e prioridades da Administração Pública Municipal; a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos; as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal; e demais condições e exigências pertinentes à elaboração e execução do Orçamento de 2019, inclusas as transferências de recursos de e para entidades públicas e privadas.

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes da presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2019, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A avaliação de resultados será realizada a cada semestre, tomando como referência de análise o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício 2019 será composta das seguintes peças:

- I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativos; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, com os seguintes demonstrativos:

a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal (artigo 212);

c) recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos;

d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município, detalhada ao nível de natureza da despesa;

f) receitas e despesas por categorias econômicas;

g) evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para o exercício 2019 e dois exercícios seguintes;

h) despesas previstas, consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria e natureza;

i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub função, programa, projeto/atividade, natureza e fonte;

j) despesas por órgãos e funções;

k) despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

l) despesas por órgão e unidade responsável;

m) recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social; ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB; e A outros Fundos;

n) especificação da legislação da receita.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando "déficit" ou "superávit" corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2019, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como as classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2019 à Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2019, também constarão autorizações para: abertura de créditos adicionais, até o limite de setenta por cento da despesa geral; remanejamentos, transposições e transferências de valores e dotações, inclusive entre distintas classificações funcional-programáticas, categorias econômicas, projetos/atividades, fontes e naturezas da despesa orçamentária fixada na vigente Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 66, caput da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e com o disposto na vigente Lei Orçamentária Anual; e realização de operações de crédito junto a instituições financeiras e organismos diversos de fomento e financiamento.

Parágrafo 1º - O movimento de dotações de que trata o caput deste artigo não importará no aumento da despesa fixada para o exercício; terá como lastro a prévia existência de saldos de dotações e será efetivado mediante a edição de decretos específicos, na modalidade de crédito suplementar, não contemplados, na espécie, o crédito especial para cobertura de novas despesas, a modificação dos limites legais da despesa de pessoal e/ou do cumprimento de obrigações dela decorrentes.

Parágrafo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. **Remanejamento**: realocação de recursos entre distintos órgãos, projetos, atividades e fontes, no âmbito de cada Poder e de cada esfera da administração – direta ou indireta;

II. **Transposição**: realocação de recursos entre distintos programas, incluídos os projetos/atividades a ele referidos;

III. **Transferência**: realocação de recursos entre distintas categorias econômicas ou grupos e naturezas de despesa, respeitado o programa orçamentário.

Parágrafo 3º - O movimento de recursos de que trata esta Lei terá por finalidade ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados; atender a mudança de prioridade ou ação governamental; executar reforma administrativa; ou melhor atender necessidades da população ou da administração.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e os fundos e entidades da administração direta e indireta, incluso o SAAE (Serviço Autônomo de Águas e Esgotos).

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, inclusive pelo Executivo, respeitadas as disposições da Constituição Federal (art. 166, § 3º, II, “a”, “b”, “c”, e § 4º), devendo ser devolvida à sanção do Poder Executivo, na forma da Lei.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações às propostas desta LDO e da Lei Orçamentária Anual, até o início da votação das mesmas pela Comissão específica.

Artigo 10. - Na proposta orçamentária, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I. DESPESAS CORRENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º, e no Anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2019 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2019 poderá contemplar despesas de capital não contidas no Anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, assistência social, saúde, agricultura e infraestrutura, urbana e rural.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará da proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos. 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2018.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, serão consideradas, para efeitos de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Artigo 14 - Não será permitida, no exercício de 2019, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, exceto se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, o incremento da receita e a arrecadação de tributos de anos anteriores.

Artigo 15 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos;
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais;
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão;
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender às necessidades de pessoal; e
- f) o recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 - O Poder Executivo Municipal publicará, após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, evidenciando dados de receitas e despesas municipais. E, após o encerramento de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, evidenciando o gasto com pessoal e o controle das despesas relativas a dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, em conformidade com a Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos dados e gastos referenciados neste artigo.

Artigo 17 - Para atendimento das disposições do artigo 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota-parte.

Artigo 18 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 19 - Ficam autorizados a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais. O provimento dos candidatos aprovados fica adstrito ao período de validade do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

Artigo 20 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Artigo 21 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à dispensa de licitação, conforme estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 22 - O ente municipal poderá firmar convênios, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, e desde que:

- I. aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando de objeto e suas especificações e cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e, ultrapassando, esteja prevista no plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e
- V. sendo a beneficiada uma entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

Artigo 23 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO II
DOS REPASSES A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Artigo 24 – Poderão ser incluídas, na proposta orçamentária para o exercício de 2019, bem como nas suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais, e sua concessão dependerá da obediência às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2018;

VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e

VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO III
DO CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 25 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com os Governos da União e do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública, precipuamente, e o melhoramento de ações de saúde, educação básica e assistência social.

CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 26 - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de "caput" deste artigo, e desde que não comprometidos anteriormente:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 27 - As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos especiais, conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei de natureza orçamentária.

Artigo 28 - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 29 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de autorizado o crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Artigo 30 - O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá atender, no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 31 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais anualmente.

Artigo 32 - Se verificado, ao final do semestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e, não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 33 - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Artigo 34 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 35 - É vedada a inclusão, na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. atividades e propagandas político-partidárias;
- II. objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais dos Poderes constituídos do Município, e suas respectivas entidades;
- III. obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV. auxílios a entidades privadas com fins lucrativos, especialmente se não comprovados, previamente, os benefícios diretos do auxílio, tais como aumento do emprego, crescimento da atividade econômica e acréscimo na arrecadação.

CAPÍTULO VII
DAS DÍVIDAS

Artigo 36 - Será consignada, na proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios e com Registros de Pequeno Valor – RPV, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Artigo 37 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO VIII



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 38 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2019 programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, quer em razão da precariedade na compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas ou em razão da limitação de recursos.

Artigo 39 - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

Artigo 40 - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 41 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2019, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover, por decreto, as adaptações necessárias para execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo em prazo conforme a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no "caput", o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2018.

Artigo 43 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 44 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2019, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2018, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 45 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2019, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 46 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 47 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2018, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) pessoal e encargos sociais,
- b) pagamento do serviço da dívida,
- c) projetos e execuções no ano de 2018 e que perdurem até 2019, ou mais,
- d) pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- e) despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Artigo 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape, RN, em 30 de agosto de 2018.

Luís Eduardo Bento da Silva
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2018

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019, e dá outras providências.

CADERNO DE ANEXOS

ANEXO I - ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração

- 1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
- 1.1.4 - Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
- 1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 - Recuperar e limpar rios, açudes e lagoas;
- 1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.6 – Construir aterro sanitário;
- 1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- 1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.3 - Educação

- 1.3.1 – Otimizar a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 - Otimizar o programa de alimentação escolar com excelência;
- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de bicicletas aos alunos residentes na zona rural;
- 1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
- 1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
- 1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.3 – Preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos do Município;
- 1.4.4 - Manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.4.5 – Instalar e manter a banda de música municipal; e
- 1.4.6 – Incentivar a criação e manutenção do coral municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.5.2 – Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.4 – Abrir novas ruas e logradouros, quando necessário, visando a ampliação dos limites urbanos;
- 1.5.5 – Manter e ampliar a segurança local, através de guardas municipais;
- 1.5.6 – Implantar monitoramento de segurança eletrônica na sede e em principais distritos; e
- 1.5.7 – Manter a malha viária em boa condição de tráfego.

1.6 - Habitação

- 1.6.1 - Incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- 1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- 1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 – Reformar os existentes e Instalar novos abrigos rodoviários;
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
- 1.8.3 – Manter a frota municipal, inclusive alienando aqueles bens inservíveis.

1.9 - Limpeza Urbana

- 1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros, na sede, nas praias e nos principais Distritos;
- 1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;

1.9.4 – Manter as áreas residenciais e comerciais saneadas, inclusive com a substituição de canos e a construção de novas caixas coletoras; e

1.9.5 - Manter o sistema de esgotamento sanitário e com fossas sépticas.

1.10 - Finanças

1.10.1 - Modernizar e otimizar os sistemas de gestão fiscal e orçamentária, assim como a arrecadação e a tributação do município;

1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e

1.10.3 - Promover campanhas educativas destinadas à redução da inadimplência de contribuintes.

1.11 – Infraestrutura Urbana

1.11.1 - Promover a implementação da infraestrutura do Município, incluindo seus acessos, suas vias urbanas e suas redes de saneamento e energia elétrica.

1.12 – Agricultura

1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;

1.12.2 – Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;

1.12.3 – Ofertar veículos agrícolas para o corte e preparo de terras de pequenos agricultores;

1.12.4 – Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;

1.12.5 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;

1.12.6 – Construir e instalar poços artesianos na zona rural; e

1.12.7 – Garantir a safra da agricultura familiar, destinando-a à alimentação escolar.

1.13 – Desenvolvimento Social

1.13.1 – Apoio ao menor aprendiz, com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;

1.13.2 – Apoio ao menor aprendiz, com a criação e apoio a cursos de nível técnico;

1.13.3 – Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local;

1.13.4 – Apoio às ações do Programa Primeira Infância, com ênfase na sua ampliação.

1.14 - Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

- 1.14.1 – Implantar ações de prospecção e capacitação de guias mirim;
- 1.14.2 – Formalizar parcerias público-privadas com foco na atração de eventos esportivos e empreendimentos culturais e de lazer;
- 1.14.2 – Pleitear convênios de parcerias com órgãos que fomentem o turismo;
- 1.14.3 – Promover campanhas educativas voltadas ao turismo;
- 1.14.4 – Criar o balcão de informação turística nos principais pontos turísticos municipais;
- 1.14.5 – Desenvolver ações de publicidade e divulgação das riquezas naturais e atrações turísticas do município.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- 2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- 2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
- 2.1.11 – Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- 2.1.12 – Incentivar o programa de assistência à mulher e ao homem;
- 2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 – Manter e reformar os postos e unidades de saúde; e
- 2.1.15 – Criar e manter programas de assistência à juventude.

2.2 - Trabalho

- 2.2.1 - Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

2.2.2 - Implantar oficinas profissionalizantes;

2.2.3 - Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e

2.2.4 - Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social

2.3.1 – Manter e ampliar o programa de complementação nutricional às famílias;

2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;

2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;

2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;

2.3.5 – Manter o Programa Casa da Família;

2.3.6 – Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

2.3.7 - Promover educação profissional para população;

2.3.8 - Promover cursos voltados às mães e jovens em risco social;

2.3.8 – Manter e ampliar o Programa Primeira Infância, no âmbito do SUAS (Sistema Único da Assistência Social)

ANEXO II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 – Administração em geral

1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município;

1.1.2 – Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas; e

1.1.3 – Modernizar a administração pública municipal, incluindo a aquisição de sistemas informatizados;

1.1.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de ensino, saúde e assistência social;

1.1.5 – Ampliar a frota veicular do município, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento da educação, da saúde e da assistência social;

1.1.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI) do Município, mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de educação, saúde e assistência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente

- 1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 - Construir unidades sanitárias e iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
- 1.2.4 – Projeta e construir aterro sanitário;
- 1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.6 - Recuperar rios, açudes e barreiros;
- 1.2.7 – Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
- 1.2.8 – Ampliar sistemas de abastecimento de água potável.

1.3 - Educação

- 1.3.1 – Otimizar a integração das creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- 1.3.2 – Otimizar o programa de alimentação escolar na educação infantil e ensino fundamental com excelência

1.3.2.1 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Atender 100% das crianças matriculadas na educação infantil com alimentação escolar – unidade (percentual) 100.

Aplicar no mínimo 30% dos recursos para alimentação escolar na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando os alimentos orgânicos ou em processo de transição agroecológica, provenientes do município de Maxaranguape/RN – unidade (percentual) 30.

1.3.2.2 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Atender 100% dos alunos matriculados no ensino fundamental com alimentação escolar – unidade (percentual) 100.

Aplicar no mínimo 30% dos recursos para alimentação escolar na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, priorizando os alimentos orgânicos ou em processo de transição agroecológica, provenientes do município de Maxaranguape/RN – unidade (percentual) 30.

- 1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

- 1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

- 1.3.5 – Desenvolver o Programa de Transporte Escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal, e através de veículos adequados;
- 1.3.6 – Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
- 1.3.7 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.8 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa e treinamento profissional da educação;
- 1.3.9 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.10 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.11 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.12 - Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;
- 1.3.13 – Implantar a avaliação de desempenho do magistério;
- 1.3.14 – Manter o bom funcionamento das escolas;
- 1.3.15 – Implantar e ampliar o Programa Caminho da Escola, inclusive com o pleito ao MEC visando a doação de bicicletas aos alunos residentes na zona rural;
- 1.3.16 – Manter a informática a disposição da classe estudantil e sua família; e
- 1.3.17 – Estimular a gestão plena administrativa na educação.

1.4 - Cultura

- 1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 – Mapear, catalogar, restaurar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 – Criar a banda de música municipal, bem como fanfarras nas escolas;
- 1.4.4 – Criar o coral municipal; e
- 1.4.5 – Construir clube social.

1.5 - Serviços Públicos

- 1.5.1 – Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 – Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 – Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
- 1.5.4 – Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas; e
- 1.5.5 – Adquirir equipamentos para limpeza pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

1.6 - Habitação

- 1.6.1 – Edificar novas unidades de habitação popular;
- 1.6.2 – Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular;
- 1.6.3 – Instituir e manter programa municipal de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer

- 1.7.1 – Construiu novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e a ampliação da quadra de esportes em escolas municipais; e
- 1.7.2 – Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte

- 1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
- 1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte.

1.9 - Turismo

- 1.9.1 – Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local;
- 1.9.2 – Construir calçadão, urbanizar as vias centrais do nosso Município; e
- 1.9.3 – Instalar placas informativas nos pontos turísticos do nosso Município.

1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 – Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública.

1.11 – Infraestrutura Urbana

- 1.11.1 - Promover a implementação e urbanização da infraestrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
- 1.11.2 – Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
- 1.11.3 – Ampliar o cemitério público, com construção de centro de velório;
- 1.11.4 – Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

- 1.11.5 - Recuperar e construir novas praças;
- 1.11.6 – Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infraestrutura urbana.
- 1.11.7 – Ampliar e reformar o mercado público, a feira e o matadouro;
- 1.11.8 – Construir calçadão, urbanizando as principais avenidas na sede e comunidades próximas ao centro do nosso Município; e
- 1.11.9 – Construir pórticos nos principais acessos ao Município.

1.12 – Agricultura

- 1.12.1 – Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.12.2 – Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
- 1.12.3 – Construir e instalar o matadouro municipal com novos equipamentos.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde

- 2.1.1 – Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
- 2.1.2 – Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 – Instalar academias comunitárias em logradouros;
- 2.1.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de saúde;
- 2.1.5 – Ampliar a frota veicular, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento de ações da saúde básica;
- 2.1.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI), mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de saúde básica.

2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes, inclusive a sede da Casa da Família;
- 2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e
- 2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
GABINETE DO PREFEITO

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape – RN.
CEP 59580-000. Tels.: (84) 3261-2204 / 3261-2222

2.2.4 – Reformar e ampliar unidades físicas municipais de assistência social;

2.2.5 – Ampliar a frota veicular do município, mediante aquisição de unidades móveis destinadas à melhoria do funcionamento da assistência social;

2.2.6 – Modernizar e ampliar o parque de Tecnologia da Informação (TI), mediante aquisição de novos equipamentos de informática e de uso específico para o melhoramento das ações de assistência social.

ANEXO III – CADERNO DE METAS FISCAIS

As Metas Fiscais, assim como a técnica e a metodologia de sua apuração e acompanhamento, estão explicitadas no CADERNO DE METAS FISCAIS, constituído dos Anexos Fiscais, tudo apensado e inseparável do Caderno de Anexos da LDO.

Nota: Os Anexos Fiscais estão dispostos em nova numeração em algarismos romanos, de modo tal que, a título de exemplo, o Anexo I deve ser tomado como Anexo I do Caderno de Metas Fiscais, que por sua vez corresponde ao Anexo III do Caderno de Anexos da LDO.

Maxaranguape, RN, em 30 de agosto de 2018.

Luís Eduardo Bento da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

ANEXO 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,29%	2,95%	3,08%	4,10%	4,00%	4,25%
VARIAÇÃO DO PIB	3,60%	1,34%	2,03%	2,51%	2,49%	2,50%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	11,78%	-13,38%	2,60%	3,18%	3,91%	3,08%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	2,94%	4,05%	5,13%	3,14%	3,07%	3,78%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	20,00%	31,25%	10,83%	10,60%	9,27%	10,23%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-4,83%	17,60%	13,84%	8,87%	13,44%	12,05%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	6,68%	6,71%	4,06%	5,82%	5,53%	5,14%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO						
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO						
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	6,00%	326,00%	25,00%	25,00%	25,00%	10,42%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	13,15%	3,62%	6,50%	7,25%	9,00%	9,71%
PIB / RS (em R\$ milhões)	98.133	99.448	101.467	104.014	106.604	109.269

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

ANEXO II Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
1000.00.00	Receitas Correntes	25.837.044,42	27.793.324,15	38.095.428,76	37.045.274,00	40.628.666,86	46.321.631,25	52.613.049,15
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.029.182,80	1.409.679,86	1.429.984,54	2.067.731,00	1.864.249,82	2.116.649,44	2.430.192,36
1112.02.00	IMPOSTOS S/A PROP PRED. E TERRITORIAL URBANA - IPTU	277.433,03	445.347,14	634.138,25	844.460,00	785.124,13	892.221,34	1.025.325,15
1112.04.31	RETIDO NA FONTE	136.190,32	177.285,88	24.900,00	440.801,00	261.268,39	296.907,48	341.200,88
1112.08.00	IMPOSTOS S/TRANSMIS. DE BENS IMÓVEIS-ITBI	41.398,22	183.608,31	183.608,31	-	-	-	-
1113.05.00	IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	559.209,14	580.329,77	489.002,74	736.470,00	741.725,94	842.903,29	968.649,71
1120.00.00	Taxas	-	11.554,38	-	-	5.001,78	5.684,06	6.532,02
1121.25.00	Taxa de licença para func. De estabelecimento. Comercial	-	-	59.908,92	8.300,00	27.682,77	31.458,92	36.152,04
1121.31.00	Taxa de utilização de área de domínio público	-	-	-	-	-	-	-
1121.99.00	Outras taxas pelo poder de polícia	-	-	-	-	-	-	-
1122.28.00	Taxas de cemitério	-	-	-	-	-	-	-
1122.99.00	Outras taxas p/prestação de serviços	14.952,09	11.554,38	38.426,32	37.700,00	43.446,82	47.474,34	52.332,55
1200.00.00	Contribuições	139.213,16	95.918,12	102.324,00	130.150,00	132.538,61	148.450,71	168.616,17
1210.00.00	Contribuições Sociais	139.213,16	95.918,12	102.324,00	130.150,00	132.538,61	148.450,71	168.616,17
1210.29.01	Contribuição patronal do servidor ativo civil - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.03	Contribuição patronal - Inativo Civil	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.07	Contribuição do servidor ativo civil - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.09	Contribuição do servidor inativo civil	-	-	-	-	-	-	-
1210.29.11	Contribuição do pensionista civil	-	-	-	-	-	-	-
1210.99.00	Outras contribuições sociais	-	-	-	-	-	-	-
1220.00.00	Contribuições economicas	-	-	23.312,00	24.100,00	16.120,65	17.265,22	18.469,71
1220.29.00	Cont. p/custeio dos serv. De ilum. Pública-COSIP	139.213,16	95.918,12	78.750,00	105.000,00	115.797,92	130.416,93	149.197,17
1220.99.00	Outras contribuições economicas	-	-	262,00	1.050,00	620,05	768,56	949,29
1300.00.00	Receita Patrimonial	139.413,52	119.560,28	666.288,20	1.605.020,00	878.379,59	934.499,02	991.506,70
1320.00.00	Valores Mobiliários	139.413,52	119.560,28	666.288,20	1.605.020,00	878.379,59	934.499,02	991.506,70
1325.01.01	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Royalties	33.233,60	-	-	228.900,00	83.929,75	89.460,38	95.594,01
1325.01.02	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - FUNDEB	35.394,33	-	-	15.000,00	5.499,98	5.862,41	6.264,35
1325.01.03	Remuneração dos Recursos Vinculados - FMS	18.905,41	-	-	45.000,00	16.499,95	17.587,23	18.793,06
1325.01.05	Remuneração dos Recursos Vinculados - EDUCAÇÃO	41.227,03	-	651.618,20	8.925,00	240.753,67	256.396,30	270.900,64
1325.01.09	Remuneração dos Recursos Vinculados - CIDE	-	-	-	1.548,00	563,40	603,41	645,50
1325.01.10	Remuneração dos Recursos Vinculados - FMAS	5.712,98	-	-	9.660,00	3.861,58	4.349,09	4.975,36
1325.01.99	Rec.Remuneração outros Dep. Bancários Rec.Vinculados	-	-	4.670,00	60.000,00	29.416,69	36.462,65	45.036,93
1325.02.99	Rec.Remuneração Outros Dep. Bancários Rec. Não Vinculados	4.940,17	-	-	12.737,00	5.568,05	6.665,43	7.852,06
1328.01.00	Remuneração Investimentos em Renda Fixa	-	-	5.000,00	1.218.000,00	449.016,42	473.842,04	498.174,70
1329.01.00	Outras Receitas Valores Mobiliário	-	119.560,28	5.000,00	5.250,00	43.270,09	43.270,09	43.270,09
1600.00.00	Receita de Serviços	-	636,19	8.701,38	159.600,00	62.059,70	66.149,18	70.684,53
1700.00.00	Transferências Correntes	24.429.409,99	26.035.451,87	35.096.729,16	30.988.827,00	36.610.607,11	41.931.817,59	47.780.211,29
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	12.881.010,73	11.338.661,44	10.543.531,61	19.855.677,00	16.648.622,24	19.417.339,89	22.465.770,34
1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	9.778.750,68	11.323.948,50	7.395.640,79	9.072.000,00	11.323.046,29	13.358.265,72	15.603.919,32
1721.01.03	Cota Parte do FPM - 1% Cota Anual	-	-	2.969.204,28	6.048.000,00	3.545.539,42	4.182.819,40	4.885.991,77

3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executivo/ Indiretas	2.389,90	-	11.017,19	63.301,00	24.772,73	27.002,28	29.624,20
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo		0			-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS		-			-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.460.212,34	7.726.257,58	7.726.257,58	9.021.421,00	9.381.648,08	10.056.451,27	10.880.139,99
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	5.913.111,72	7.576.780,00	7.576.780,00	8.638.999,00	9.123.450,60	9.779.682,15	10.580.701,69
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	422.492,27	88.949,58	88.949,58	215.572,00	149.220,04	159.953,14	173.054,35
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	124.608,35	60.528,00	60.528,00	166.850,00	108.977,44	116.815,97	126.383,96
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.896.877,61	867.915,39	1.264.490,34	8.397.376,11	4.610.500,10	5.836.901,49	6.650.914,17
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.269.370,00	562.578,21	767.300,00	7.557.859,00	4.007.620,70	5.209.906,91	5.997.272,33
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	1.203.500,00	562.578,21	655.250,00	7.433.185,00	3.900.301,24	5.070.391,62	5.836.672,30
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	65.870,00	-	112.050,00	116.328,00	103.587,88	134.664,25	155.015,85
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS				8.346,00	3.731,58	4.851,05	5.584,18
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	3.000,00	11.403,00	5.183,43	5.390,77	5.619,87
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas			3.000,00	11.403,00	5.183,43	5.390,77	5.619,87
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	627.507,61	305.337,18	494.190,34	828.114,11	597.695,97	621.603,81	648.021,97
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	627.507,61	305.337,18	494.190,34	828.114,11	597.695,97	621.603,81	648.021,97
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				734.850,00	9.604.036,79	11.787.225,29	14.798.410,12
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				2.167.411,00	(1.667.651,14)	(1.803.838,43)	(1.941.030,27)
	TOTAL DA DESPESA	24.876.030,86	23.969.759,74	21.289.889,09	35.624.150,11	38.456.003,85	43.737.612,75	49.582.496,36

Maxaranguape/RN, 30 de agosto de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO III Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	38.095.428,76	37.045.274,00	40.628.666,86	46.321.631,25	52.613.049,15
II - DEDUÇÕES	1.824.919,95	3.553.302,00	3.730.967,10	3.917.515,46	4.113.391,23
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	-				
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-				
Compensação Financeira entre Regimes	-				
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-				
Deduções da Receita Corrente	3.209.400,00	3.553.302,00	3.730.967,10	3.917.515,46	4.113.391,23
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.300.000,00	1.450.000,00	1.320.000,00	1.390.000,00	1.100.000,00
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	37.570.508,81	34.941.972,00	38.217.699,76	43.794.115,80	49.599.657,92

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados e Municípios, no caso da União, e aos Municípios, no caso dos Estados, consideradas ainda as demais deduções previstas na Lei.

Maxaranguape/RN 30 de agosto de 2018.

 LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019
ANEXO IV Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	20.637.557,87	23.648.822,53	26.783.815,28
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	19.605.679,98	22.466.381,40	25.444.624,51
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	18.573.802,08	21.283.940,28	24.105.433,75
PODER LEGISLATIVO	2019	2020	2021
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea “b” do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.293.061,99	2.627.646,95	2.975.979,48
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	2.178.408,89	2.496.264,60	2.827.180,50
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.063.755,79	2.364.882,25	2.678.381,53

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea “a” do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Maxaranguape/RN ____ de Agosto de 2018.

 LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO V - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	2.984.718,38	8.610.285,25	4.900.000,00	5.255.250,00	5.728.222,50	6.284.432,90
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.281.029,02	831.987,34	900.000,00	1.004.338,79	912.108,71	938.815,83
(3) Dívida Consolidada Líquida	1.703.689,36	7.778.297,91	4.000.000,00	4.250.911,21	4.816.113,79	5.345.617,07
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	1.703.689,36	7.778.297,91	4.000.000,00	4.250.911,21	4.816.113,79	5.345.617,07
(6) Resultado Nominal		6.074.608,55	(3.778.297,91)	250.911,21	565.202,58	529.503,28

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	-	-	-

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

 LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
 PREFEITO

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VI METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
			(a / PIB)	(a /RCL)			(b / PIB)	(B /RCL)			(c / PIB)	(b /RCL)
			x 100	x 100			x 100	x 100			x 100	x 100
Receita Total	40.628.666,86	39.028.498,42	0,039%	106,31%	43.737.612,75	40.399.036,38	0,041%	99,87%	49.582.496,36	43.930.713,43	0,000%	99,97%
Receitas Primárias (I)	38.456.003,85	36.941.406,20	0,037%	100,62%	42.782.687,57	39.517.002,48	0,040%	97,69%	48.569.695,39	43.033.359,07	0,000%	97,92%
Despesa Total	38.456.003,85	36.941.406,20	0,037%	100,62%	43.737.612,75	40.399.036,38	0,041%	99,87%	49.582.496,36	43.930.713,43	0,000%	99,97%
Despesas Primárias (II)	37.853.124,45	36.362.271,33	0,036%	99,05%	43.089.006,66	39.799.939,65	0,040%	98,39%	48.904.850,19	43.330.310,43	0,000%	98,60%
Resultado Primário (I – II)	602.879,40	579.134,87	0,001%	1,58%	- 306.319,10	- 282.937,17	0,000%	-0,70%	- 335.154,80	- 296.951,36	0,000%	-0,68%
Resultado Nominal	250.911,21	241.029,02	0,000%	0,66%	565.202,58	522.059,57	0,001%	1,29%	529.503,28	469.146,55	0,000%	1,07%
Dívida Pública Consolidada	5.255.250,00	5.048.270,89	0,005%	13,75%	5.728.222,50	5.290.976,22	0,005%	13,08%	6.284.432,90	5.568.086,35	0,000%	12,67%
Dívida Consolidada Líquida	4.250.911,21	4.083.488,20	0,004%	11,12%	4.816.113,79	4.448.490,53	0,005%	11,00%	5.345.617,07	4.736.283,75	0,000%	10,78%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,50%, 2,04% e 2,03% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,29%, 4,00% e 4,00%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em junho de 2018.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 4,25%, 4,03% e 4,04%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em junho de 2018.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 33.808.589,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$1.449.538,00) e das Alienações de Bens (R\$ 43.918,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 32.315.133,00.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 33.104.698,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 66.468,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 420.127,00, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 32.618.103,00.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ (302.970,00) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão na LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 02**.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VII METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total RPPS	54.808,29	52.649,66	0,000%	57.427,91	53.044,32	0,000%	60.326,96	53.450,44	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	38.308,34	36.799,56	0,000%	39.840,68	36.799,56	0,000%	41.533,90	36.799,56	0,000%
Despesa Total RPPS	54.808,29	52.649,66	0,000%	57.427,91	53.044,32	0,000%	60.326,96	53.450,44	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	54.808,29	52.649,66	0,000%	57.427,91	53.044,32	0,000%	60.326,96	53.450,44	0,000%
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 16.499,95	- 15.850,10	0,000%	- 17.587,23	- 16.244,76	0,000%	-18.793,06	-16.650,88	0,000%

Fonte: Sistema ABASE, Unidade Responsável Contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO VIII DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)			(b)			(c)		
Receita Total	40.573.858,57	38.975.848,77	0,039%	43.680.184,84	40.345.992,06	0,041%	49.522.169,40	43.877.262,98	0,045%
Receitas Primárias (I)	38.417.695,51	36.904.606,64	0,037%	42.742.846,89	39.480.202,92	0,040%	48.528.161,48	42.996.559,51	0,044%
Despesa Total	38.401.195,56	36.888.756,54	0,037%	43.680.184,84	40.345.992,06	0,041%	49.522.169,40	43.877.262,98	0,045%
Despesas Primárias (II)	37.798.316,16	36.309.621,67	0,036%	43.031.578,76	39.746.895,33	0,040%	48.844.523,23	43.276.859,98	0,045%
Resultado Primário (I – II)	619.379,35	594.984,97	0,001%	288.731,87	266.692,41	0,000%	316.361,75	280.300,48	0,000%

Fonte: Sistema ABASE, Unidade Responsável Contabilidade

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IX AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.095.428,76	0,038%	101,40%	37.308.845,81	0,038%	99,30%	- 786.582,95	-2,06%
Receita Primárias (I)	37.570.508,81	0,038%	100,00%	36.632.057,61	0,037%	97,50%	- 938.451,20	-2,50%
Despesa Total	21.289.889,09	0,021%	56,67%	21.289.889,09	0,021%	56,67%	-	0,00%
Despesa Primárias (II)	20.025.398,75	0,020%	53,30%	20.784.681,56	0,021%	55,32%	759.282,81	3,79%
Resultado Primário (I-II)	17.545.110,06	0,018%	46,70%	15.847.376,05	0,016%	42,18%	- 1.697.734,01	-9,68%
Resultado Nominal	-	0,000%	0,00%	6.074.608,55	0,006%	16,17%	6.074.608,55	-
Dívida Pública Consolidada	2.075.398,04	0,002%	5,52%	8.610.285,25	0,009%	22,92%	6.534.887,21	314,87%
Dívida Consolidada Líquida		0,000%	0,00%	7.778.297,91	0,008%	20,70%	7.778.297,91	-

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018 .

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ANEXO X DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação%	2021	Variação %
Receita Total	20.559.726,09	19.346.610,52	-5,90%	33.278.745,00	72,01%	40.628.666,86	22,09%	43.737.612,75	7,65%	49.582.496,36	13,36%
Receitas Primárias (I)	19.366.790,51	18.312.437,68	-5,44%	31.903.231,00	74,22%	38.456.003,85	20,54%	42.782.687,57	11,25%	48.569.695,39	13,53%
Despesa Total	18.087.111,23	18.437.920,35	1,94%	31.495.094,00	70,82%	38.456.003,85	22,10%	43.737.612,75	13,73%	49.582.496,36	13,36%
Despesas Primárias (II)	18.070.883,55	18.426.903,16	1,97%	31.431.793,00	70,58%	37.853.124,45	20,43%	43.089.006,66	13,83%	48.904.850,19	13,50%
Resultado Primário (I – II)	1.295.906,96	17.545.110,06	1253,89%	471.438,00	-97,31%	602.879,40	27,88%	306.319,10	-150,81%	335.154,80	9,41%
Resultado Nominal	2.708.653,26	1.581.207,70	-41,62%	1.307.648,10	-17,30%	250.911,21	-80,81%	565.202,58	125,26%	529.503,28	-6,32%
Dívida Pública Consolidada	2.075.398,04	1.563.948,84	-24,64%	1.092.510,84	-30,14%	5.255.250,00	381,02%	5.728.222,50	9,00%	6.284.432,90	9,71%
Dívida Consolidada Líquida	1.846.505,99	1.161.780,83	-37,08%	690.342,83	-40,58%	4.250.911,21	515,77%	4.816.113,79	13,30%	5.345.617,07	10,99%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	21.818.158,14	19.942.486,12	-8,60%	33.278.745,00	66,87%	39.028.498,42	17,28%	40.399.036,38	3,51%	43.930.713,43	8,74%
Receitas Primárias (I)	20.552.204,64	18.876.460,76	-8,15%	31.903.231,00	69,01%	36.941.406,20	15,79%	39.517.002,48	6,97%	43.033.359,07	8,90%
Despesa Total	19.194.197,99	19.005.808,30	-0,98%	31.495.094,00	65,71%	36.941.406,20	17,29%	40.399.036,38	9,36%	43.930.713,43	8,74%
Despesas Primárias (II)	19.176.977,03	18.994.451,78	-0,95%	31.431.793,00	65,48%	36.362.271,33	15,69%	39.799.939,65	9,45%	43.330.310,43	8,87%
Resultado Primário (I – II)	1.375.227,61	117.991,02	-108,58%	471.438,00	-499,55%	579.134,87	22,84%	282.937,17	-148,86%	296.951,36	4,95%
Resultado Nominal	2.874.446,13	1.629.908,90	-43,30%	1.307.648,10	-19,77%	241.029,02	-81,57%	522.059,57	116,60%	469.146,55	-10,14%
Dívida Pública Consolidada	2.202.430,25	1.612.118,46	-26,80%	1.092.510,84	-32,23%	5.048.270,89	362,08%	5.290.976,22	4,81%	5.568.086,35	5,24%
Dívida Consolidada Líquida	1.959.528,04	1.197.563,68	-38,89%	690.342,83	-42,35%	4.083.488,20	491,52%	4.448.490,53	8,94%	4.736.283,75	6,47%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2019), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2016, 2017 e 2018), bem como para os três seguintes (2019, 2020 e 2021), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2016, 2017 e 2018 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO XI EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	22.204.928,73	100,00%	18.754.190,45	100,00%	18.750.306,04	100,00%
TOTAL	22.204.928,73	100,00%	18.754.190,45	100,00%	18.750.306,04	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(27.764.616,39)	100,00%	7.448.292,13	100,00%	6.720.544,64	100,00%
TOTAL	(27.764.616,39)	100,00%	7.448.292,13	100,00%	6.720.544,64	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com déficit, cujo principal fator foi a contabilização do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência, o qual apartir de 2017 teve o registro de seu fato gerador.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ANEXO XII RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
EXERCÍCIO DE 2019**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.348.718,11	1.532.438,25
RECEITAS CORRENTES	1.348.718,11	1.532.438,25
Receita de Contribuições dos Segurados	563.274,84	442.504,58
Pessoal Civil	563.274,84	442.504,58
Pessoal Militar		
Outras Receitas de Contribuições		
Receita Patrimonial	785.443,27	1.073.878,15
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		16.055,52
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		16.055,52
Outras Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	676.147,05	430.530,10
RECEITAS CORRENTES	676.147,05	430.530,10
Receita de Contribuições	676.147,05	420.886,26
Patronal	676.147,05	288.171,42
Pessoal Civil	676.147,05	628.461,24
Pessoal Militar		
Cobertura de Déficit Atuarial		3.600,00
Regime de Débitos e Parcelamentos		129.114,84
Receita Patrimonial		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		9.643,84
RECEITAS DE CAPITAL		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.024.865,16	1.962.968,35

DESPESAS	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.004.469,88	1.277.914,18
ADMINISTRAÇÃO	170.376,33	175.817,97
Despesas Correntes	170.376,33	175.817,97
Despesas de Capital		
PREVIDÊNCIA	834.093,55	1.102.096,21
Pessoal Civil	834.093,55	1.102.096,21
Pessoal Militar		
Outras Despesas Previdenciárias		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		
Demais Despesas Previdenciárias		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-
Despesas Correntes		
Despesas de Capital		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.004.469,88	1.277.914,18

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.020.395,28	685.054,17
--	--------------	------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-
Plano Financeiro	-	-

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		
Recursos para Formação de Reserva		
Outros Aportes para o RPPS		
Plano Previdenciário	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial		
Outros Aportes para o RPPS		

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
BENS E DIREITOS DO RPPS	6.758.309,89	7.456.034,68

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2015, 2016 e 2017.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios de 2017.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos em bens e direitos, conforme o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

ICIA DOS SERVIDORES

R\$ 1,00

2017
1.936.749,48
1.936.749,48
1.023.232,70
1.023.232,70
889.275,12
24.241,66
24.241,66
-
1.540.965,39
1.540.965,39
1.532.188,20
1.163.958,94
720.751,74
-
368.229,26
8.777,19
3.477.714,87

2017
1.487.097,17
188.306,69
188.306,69
1.298.790,48
1.298.790,48
-
-
-
1.487.097,17

1.990.617,70

2017
-
-

-

9.262.994,11

; o qual determina que o Anexo de Metas

e Próprio de Previdência dos Servidores,
2016 e 2017, respectivamente.

do Próprio dos Servidores, publicado no

Relatório de Gestão, a serem obtidos a partir do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO XIII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
ISS E IPTU		SERVIÇOS E IMOVEIS	40.000,00	41.600,00	43.368,00	AUMENTAR A EMPREGABILIDA DE E ARRECADAÇÃO PRÓPRIA
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			40.000,00	41.600,00	43.368,00	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,00%

Inflação para 2021: 4,25%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas. Portanto observa-se que não haverá renúncia de receitas.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI DE DIRETRIZES C
ANEXO DE MET
ANEXO XIV MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
EXERCÍCIO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO
Aumento Permanente da Receita
Decorrente de Receitas Tributárias
Decorrente de Transferências Correntes
(-) Transferências Constitucionais
(-) Transferências ao FUNDEB
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
Redução Permanente de Despesa (II)
Margem Bruta (III) = (I+II)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
Novas DOCC
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais
Relativas a Outras Despesas Correntes
Novas DOCC geradas por PPP
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatória criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamen

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanen despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, c da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2 entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributár

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter i diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líqu

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018

LUIS EDUARDO BENTO I
PREFEI

. DE MAXARANGUAPE
 ORÇAMENTÁRIAS
 RAS FISCAIS
AS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 DE 2019

R\$ 1,00

Valor Previsto 2018	
	2.884.816,76
	(340.591,16)
	3.225.407,92
	-
	18.745,78
	2.903.562,55
	-
	2.903.562,55
	(143.572,24)
	143.558,59
	(287.130,83)
	-
	3.047.134,79

as de caráter continuado visa a assegurar que não haverá
 onto.

ite de receita para suportar o aumento permanente da
 lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade
 dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V

2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença
 ias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela
 grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras
 iada de expansão.

DA SILVA

TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO XV DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Provisionamento para liquidação e pagamento de demandas judiciais relacionadas a dívida inscrita em PRECATORIOS e em RPV - Registro de Pequeno Valor	180.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	180.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	180.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

Maxaranguape/RN 30 de Agosto de 2018

 LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
 PREFEITO

